



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Pernambuco

LEI N.º 414/70

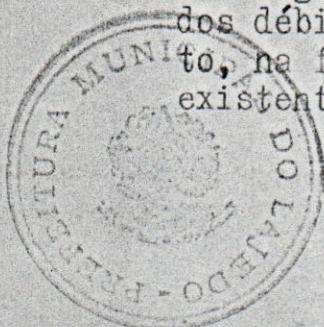
EMENTA:- Autoriza a assinatura de convênio com a SANEPE, objetivando a execução das obras de construção do Serviço de Abastecimento D'água do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Lajêdo - Pe., autorizado a firmar convênio de financiamento com a SANEPE (Saneamento do Interior Pernambucano S/A), objetivando a futura execução das obras necessárias ao abastecimento d'água desta Cidade, sede do Município de Lajêdo - Pe., podendo para este fim assinar convênio, contrato ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo ainda assumir obrigações pecuniárias até o valor de Cr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correspondente ao custo provável da elaboração do Projeto Técnico e do estudo de viabilidade econômica.

Art. 2º - A importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), citada no Artigo anterior, será amortizada durante o período de elaboração do projeto, ficando o Prefeito autorizado a conferir ao Saneamento do Interior de Pernambuco S/A (SANEPE), poderes para, junto ao Governo Federal, mediante procuração bastante passada em nome do Diretor-Presidente da SANEPE levantar, da receita constituída do Fundo de Participação Municipal, a que se refere o Artigo 26 da Constituição Federal, importância até o limite dos débitos do Município decorrentes do financiamento do Projeto, na forma de amortização fixada nos convênios ou contratos existentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 414/70

Cont.

§ Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Saneamento do Interior Pernambucano S/A (SANEPE) na hipótese de o Município não satisfazer nos pagamentos das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos nos convênios ou contratos.

Art. 3º - A importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com que o Município se compromete a financiar a elaboração do projeto necessário à execução do futuro sistema de abastecimento d'água, será entregue a SANEPE a título de "fundo perdido", servindo como contra-partida municipal se as obras forem executadas em convênio com o BNH.

Art. 4º - Se as despesas com a elaboração do Projeto excederem o Orçamento, a importância excedente será amortizada pela Prefeitura, de acordo com entendimentos mútuos na ocasião oportuna.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajêdo, 1º de setembro de 1970.

Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.

